



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DA PRS AEROPORTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PRS AEROPORTOS S.A., sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários S.A. ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro Santana, CEP 02.012-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.534.024/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300603729, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato, representada nos termos do seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo assinado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão Original) e a Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão Original) são realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de janeiro de 2025 ("Aprovação Societária"), na forma do disposto do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e no estatuto social da Companhia;
- (B) as Partes celebraram, em 29 de janeiro de 2025, a "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da PRS Aeroportos S.A.*" ("Escritura de Emissão Original"), a qual rege os termos e condições da Emissão e da Oferta;
- (C) as Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão Original) não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão Original) para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo); e
- (D) por meio deste Aditamento, as Partes têm interesse em alterar o Anexo I da Escritura de Emissão Original para ajustar a definição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Emissora.

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da PRS Aeroportos S.A.” (“Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a “Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão Original.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

1.1.1. A Emissora compromete-se a: (i) protocolar o presente Aditamento para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do presente Aditamento; e (ii) obter o arquivamento na JUCESP do presente Aditamento em até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, podendo tal prazo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de 15 (quinze) dias, caso não haja retorno da JUCESP dentro do referido prazo ou em caso de exigências formuladas pela JUCESP que sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora, devendo 1 (uma) via original, física, ou eletrônica (.pdf), conforme aplicável, contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro do presente Aditamento, ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCESP, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA II

ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar o Anexo I da Escritura de Emissão Original, de forma que passará a vigorar conforme redação prevista no Anexo A a este Aditamento.

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão Original que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão Original.

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada neste Aditamento contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

3.3. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão Original permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

3.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

3.6. Todos os signatários reconhecem que este instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma *DocuSign* (www.docusign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, somente serão válidas se realizadas por certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, tendo assim plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste instrumento.

3.7. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

3.8. Lei de Regência. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente este Aditamento, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas 1/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da PRS Aeroportos S.A.

PRS AEROPORTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da PRS Aeroportos S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A AO ADITAMENTO

ANEXO I

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

$ICSD = [EBITDA - IR/CSLL - Capex - Variação de capital de giro] / Serviço da Dívida$

Sendo:

EBITDA = Resultado operacional antes das despesas (receitas) financeiras, impostos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro), acrescido da depreciação e amortização subtraídos dos Ajustes IFRS;

Ajustes IFRS = Resultado entre a subtração das receitas e custos relativos à prestação dos serviços de construção acrescido das Receitas Financeiras calculadas com base na taxa efetiva de juros sobre os Ativos Financeiros, quando existirem;

Serviço da Dívida = Pagamento de juros + amortização de principal da Dívida Bruta e mútuos contraídos junto a seus acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do grupo econômico do qual a Tomadora faça parte;

IR/CSLL = Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido efetivamente pagos;

Capex = Montante financeiro investido pela Tomadora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais; e

Variação de capital de giro = variação da diferença entre contas à receber e contas à pagar.